

**Conselho Municipal de Educação – CME de Silveira Martins/RS**

**Sistema Municipal de Ensino – SME de Silveira Martins/RS**

**Resolução CME/SME nº 09/2021**

APROVADA em 02 de dezembro de 2021.

Estabelece orientações para o processo avaliativo do ano de 2021 e orienta quanto à continuidade da recuperação de aprendizagem para o próximo ano, bem como estabelece os novos dias e horários das aulas presenciais.

O Conselho Municipal de Educação de Silveira Martins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base:

Na Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS Nº 01/2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle à COVID-19 a serem adotadas por todas as instituições de ensino no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

No Decreto Municipal nº 90/2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas no âmbito do Município de Silveira Martins e dá outras providências;

Na Resolução CNE/CP Nº 2, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

Na portaria interministerial Nº 5, que reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem;

No Memo. Circ. GAB/DP/Nº71/2021 da Secretaria de Educação do Estado do Rio Grande do Sul, que trata das Orientações para encerramento do ano letivo de 2021;

Na Resolução CME/SME nº 07/2021, que dispõe sobre orientações referentes à recuperação da defasagem de ensino devido à pandemia do COVID-19.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As aulas presenciais acontecerão durante os 5 (cinco) dias da semana, e quando necessário será realizado escalonamento, a fim de cumprir a normatização sanitária do Decreto Municipal nº 90/2021.

**Art. 2º** - As aulas presenciais voltarão a ter a duração de 4 horas em cada turno, conforme horário normal anterior à pandemia do COVID-19.

Parágrafo único. No objetivo de desenvolver a Educação na busca da equidade em oportunidades de aprendizagem aos alunos, serão realizadas atividades de recuperação de ensino conforme prevê a resolução 07/2021 em seu Artigo 1º.

**Art. 4º** - Para o encerramento do ano letivo 2021, organizaram-se dois grupos de estudantes: aqueles que têm possibilidade de ser aprovados para o ano seguinte e os que necessitam permanecer, em 2022, no mesmo ano escolar em que estão matriculados em 2021.

§ 1º - Serão aprovados os alunos que tenham obtido resultado igual ou acima da média anual e que participaram, ainda que com dificuldades, das atividades remotas e/ou presenciais propostas durante o ano letivo.

§ 2º - Os estudantes que estiverem em Busca Ativa (BA) ao final do ano letivo de 2021 e não participarem da Oportunidade Adicional de recuperação de 2021 deverão encerrar o ano na situação "BA". Quando retornarem à escola no ano letivo de 2022, deverão ser matriculados no mesmo ano curricular que se encontram em 2021.

§ 3º - Recomenda-se que os professores busquem, a partir das avaliações diagnósticas realizadas em 2021, identificar as defasagens existentes em cada turma em que lecionam, a fim de planejar a recuperação paralela durante o ano letivo de 2022.

§ 4º - A busca ativa dos alunos terá caráter permanente, devendo os professores informar a equipe diretiva todos os casos em que a frequência seja inferior a 70% das aulas no modelo de ensino vigente.

§ 5º - Os registros da busca ativa devem estar registrados nos diários de classe e registrados pelo setor responsável da escola em documentos próprios.

§ 6º - Os casos em que a escola não tenha sucesso em resolver devem ser encaminhados à Rede de Apoio à Escola-RAE, para estudo de caso para ação intersetorial.

§ 7º - Ante o adiantado do ano letivo de 2021, orienta-se que as FICAI ativas permaneçam na instituição em que se encontrem (MP, Escola, Conselho Tutelar), mediante retorno do aluno à Escola ou efetivação de matrícula para o ano letivo seguinte.

§ 8º - Evidenciada, na FICAI e busca ativa, situação de maior gravidade que a exclusão escolar e que demande ação imediata da rede de justiça, deverá o caso ser comunicado ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, por ofício ou relatório, anotando na FICAI resumo da situação e da comunicação feita e respectiva data.

§ 9º - Quanto ao arquivamento da FICAI, deve ser realizado após o retorno à escola ou se efetuada a matrícula para o ano letivo 2022, pela instituição na qual se encontra a FICAI. Também proceder-se-á o arquivamento das FICAIs

dos alunos com 18 anos ou mais, pela Escola, Conselho Tutelar CT, assegurando o direito à matrícula e frequência escolar, por opção do aluno.

§ 10 - No início do ano letivo de 2022, deve ser retomada a busca ativa intersetorial, para matrículas, com arquivamento das FICAIS dos alunos que efetivaram a matrícula em 2022 e estejam frequentando as aulas no modelo vigente, enquanto as FICAIs restantes deverão tramitar no fluxo original.

**Art. 5º** - Para os estudantes que se encontram no ano/série final do Ensino Fundamental, é garantido aos estudantes a possibilidade de conclusão do aprendizado da respectiva etapa da Educação Básica, assegurando a possibilidade de transferência de unidade escolar ou de acesso ao Ensino Médio (resolução 2/2021 CNE)

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Art. 6º**- No âmbito do sistema municipal de ensino, nas instituições de Educação Básica, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, as atividades pedagógicas não presenciais de que trata esta Resolução poderão ser utilizadas para o cumprimento do aprendizado vinculado ao planejamento curricular, visando a integralização da carga horária das atividades pedagógicas, quando necessário ao atendimento das medidas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e as condições de contágio, estabelecidas em protocolos de biossegurança.

Parágrafo único. As atividades pedagógicas não presenciais poderão, ainda, ser utilizadas de forma integral ou parcial nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais por determinação das autoridades locais, ou de condições sanitárias locais de contágio que tragam riscos à segurança da comunidade escolar quando da efetividade das atividades letivas presenciais.

Silveira Martins, 02 de dezembro de 2021.



---

Claudia Moro Bianchin  
Presidente do CME de Silveira Martins